

6.º As decisões tomadas por virtude do disposto no número anterior, e das quais não haverá recurso, serão patenteadas aos contribuintes, e as alterações delas resultantes introduzidas a tinta vermelha no respectivo mapa, o qual será encerrado por meio de um termo assinado pelo presidente e vogais da câmara, considerando-se então definitivamente concluído o lançamento para, por êle, se proceder à cobrança respectiva;

7.º Dêste mapa extrair-se-ão os respectivos conhecimentos, seguindo-se os trâmites legais fixados para os impostos municipais directos, quando cobrados pelas câmaras.

Ministério do Interior, 29 de Setembro de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

---

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 29:028

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.000\$ da verba de 14.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 268.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico, para reforço da verba de 7.000\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Decreto-lei n.º 29:029

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A hora normal, modificada pelo decreto n.º 28:534, de 19 de Março do corrente ano, será restabelecida às vinte e quatro horas do dia 1 de Outubro próximo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

---

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 9:081

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegal, o diploma legislativo n.º 911, de 24 de Julho de 1937, do governo geral da colónia de Angola, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, 1.ª série, da mesma data, por contrariar o disposto no artigo 10.º, seu § 1.º e n.ºs 1.º e 3.º, da citada Carta, sem prejuízo do preceituado no artigo 101.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937.

Ministério das Colónias, 29 de Setembro de 1938.— O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.